



RESOLUÇÃO Nº 107/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2019, QUE REGULAMENTA A PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA PARA O MANDATO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA - COMDICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei 10.875 em 04 de abril de 2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a propaganda do processo de escolha, bem como as condutas vedadas, dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Fortaleza para o mandato 2020/2024;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “C”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e candidatas a membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 30, IV e X da Lei Municipal nº 9.843/2011, em conjunto com o art. 11, §6º, inciso III e IX, da Resolução do CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, processar e decidir sobre as denúncias referentes à Propaganda Processo de escolha, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8 e 9 da Resolução nº 42/2019 - COMDICA, que tratam da Propaganda e Vedações aos candidatos e candidatas durante o Processo de Escolha;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor divulgação dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Fortaleza.



RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 3º da Resolução nº 87/2019 do COMDICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Para divulgação das candidaturas serão permitidas a confecção de panfletos, folderes, santinhos, cartazes, botons e adesivos com dimensão máxima de 50cm x 40cm (cinquenta centímetros por quarenta centímetros), contendo exclusivamente informações sobre o candidato ou candidata, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 27 de agosto de 2019.

Angélica Leal de Oliveira
Presidente do COMDICA